

LEI N º 215 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

“Denomina o prédio do CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL-CIADER, localizado na Rua Martins dos Santos, s/nº centro, no Município de Baixa Grande Do Ribeiro – PI.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado o Prédio do CIADER, localizado na Rua Martins dos Santos, s/nº centro, no município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, de **CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL- ELTON MOTA DA SILVA**.

Art. 2º. O poder Executivo Municipal providenciará placa de identificação, que será afixada no local.

Art. 3º. Constitui parte integrante desta Lei, o histórico do homenageado.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, em 04 de setembro de 2025.

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ARRAIAL PIAUÍ



Nº	CRITÉRIOS - FORMADOR MUNICIPAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Graduação em Pedagogia e/ou Letras Português	
02	Especialista na área da Educação	
03	Mestrado na área da Educação	
04	Doutorado na área da Educação	
05	Experiência comprovada com Formação, Facilitação ou Tutoria de cursos, computando-se 3 (três) pontos por curso, limitados a 5 (cinco) cursos realizados nos últimos 5 (cinco) anos.	
06	Cursos de extensão, formação geral ou capacitação na área da Educação com, no mínimo, 20 horas de carga horária, computando-se 2 (dois) pontos por curso, limitados a 5 (cinco) cursos realizados nos últimos 5 (cinco) anos.	
07	Estar ocupando cargo público efetivo na rede pública municipal de ensino (vinculado à respectiva rede da vaga pleiteada).	
08	Experiência comprovada em Docência, Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar, especificamente nos anos do Ensino Fundamental I e/ou Educação Infantil, computando-se 2 (dois) pontos por ano limitados a 5 (cinco) anos de experiência.	
TOTAL DE PONTOS		

_____ de _____ de 2025

Assinatura do Candidato

Id:0047F1BB0BA4B2D6



LEI Nº 215 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Denomina o prédio do CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL- CIADER, localizado na Rua Martins dos Santos, s/nº centro, no Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado o Prédio do CIADER, localizado na Rua Martins dos Santos, s/nº centro, no município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, de **CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL- ELTON MOTA DA SILVA.**

Art. 2º. O poder Executivo Municipal providenciará placa de identificação, que será afixada no local.

Art. 3º. Constitui parte integrante desta Lei, o histórico do homenageado.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baixa Grande do Ribeiro - PI em 04 de setembro de 2025.

JOSE LUIS SOUSA
Prefeito Municipal

Id:0047F1BB0BA4B2E6



LEI Nº 216, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: Altera o Parágrafo 4º, do art. 3º e o inciso III, do artigo 8º, da Lei 183, de 26 de fevereiro de 2024, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, no uso de suas atribuições legais, Faço saber e a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º. O parágrafo 4º, do art. 3º, da Lei nº 183, de 26 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (.....)

(.....)

Parágrafo 4º - Semestralmente o município de Baixa Grande do Ribeiro, abrirá nova seleção para os estudantes, seja para o preenchimento de novas vagas criadas, de vagas remanescentes e/ou das que resultarem da exclusão de candidatos então participantes."

Artigo 2º. O artigo 8º, da Lei nº 183, de 26 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º- Fica Vedada a participação do programa os estudantes que:

- Tenham participado do programa e tenham sido reprovados, por qualquer motivo, em um período;
- Que sejam filhos do Prefeito Municipal, do vice-prefeito municipal, dos Secretários Municipais ou servidores que ocupem cargos equivalentes ou de Vereador do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI;
-

CNPJ: 41.822.176/0001-80
Praça Chiquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP: 64600-000 - Baixa Grande do Ribeiro PiauÍ
Fone: (86)3870-1473 EMAIL: prefeitura@baixagrandepr.pb.gov.br

- Que mantenham ou sejam filhos de quem, pessoalmente ou através de empresa, mantem contrato de fornecimento de bem, serviço ou obra pública com o município de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

Parágrafo Único - Não estão proibidos de participar do programa aqueles que sejam filhos de quem presta ou que prestem serviços de mão de obra, direta e pessoalmente, para o Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, e, que sejam elegíveis na forma da presente lei;"

Artigo 3º - Esta lei entra na data sua publicação.

Artigo 4º - Revoga-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, AOS 04(QUATRO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSE LUIS SOUSA
- PREFEITO MUNICIPAL -

CNPJ: 41.822.176/0001-80
Praça Chiquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP: 64600-000 - Baixa Grande do Ribeiro PiauÍ
Fone: (86)3870-1473 EMAIL: prefeitura@baixagrandepr.pb.gov.br